



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

FIN

PROJETO DE LEI

: 01-0212/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0212/2000 DE 06/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ATLETAS PARA IMPLANTAÇÃO DE AULAS NAS ESCOLINHAS DE ORIENTAÇÃO NAS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEME.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:56:19

00000017362-21



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica SECAO



Folha nº 01 do proc.

Nº 212 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Orçamento
Administração Pública
Educação e Esportes
Finanças e Planejamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0212/2000

Dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes - SEME

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: O Poder Executivo deverá contratar para seu quadro de funcionários atletas, com comprovada experiência, para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas desenvolvidas pela SEME – Secretaria Municipal de Esportes.

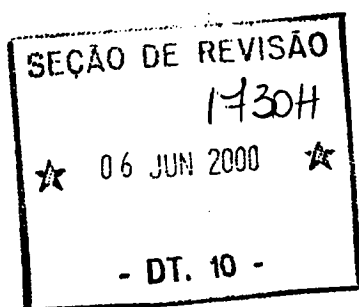
Artigo 2º: O Executivo ficará incumbido de providenciar as contratações através de análise técnica do *currículo* e histórico do atleta, bem como através de concurso público específico.

Artigo 3º: A normatização da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2.000.



Domingos Dissei
DOMINGOS DISSEI
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 212 de 09

R\$ 100.406

JUSTIFICATIVAS:

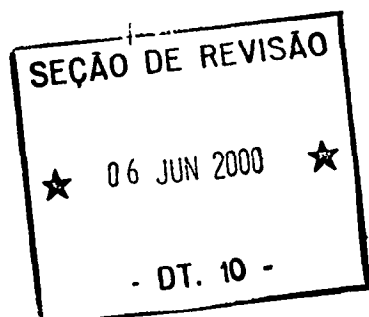
Os atletas brasileiros, especialmente os radicados em São Paulo sempre trouxeram glórias e medalhas para a nossa Cidade.

Nada mais justo do que transmitirem suas experiências vividas aos futuros atletas, nas mais diversas modalidades.

Além do fato de que muitos desses atletas, ao se retirarem das competições, ficam sem oportunidade de transmitir os seus ensinamentos.

Dessa maneira, a presente propositura visa justamente, além de dar a oportunidade aos nossos campeões de ensinar e orientar os futuros atletas, trará ainda, sem sombra de dúvidas, o reconhecimento a estes que tanto nos alegraram, pois estarão cuidando e orientando as gerações futuras.

Assim, convido os meus nobres pares a compartilharem dessa iniciativa, aprovando o presente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 212 de 19 2000 06 / 06 00 (a) Adelina *et*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-06-2000

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 / 06 / 2000

[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/06/2000 às 17:30 hs.

[Signature]
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

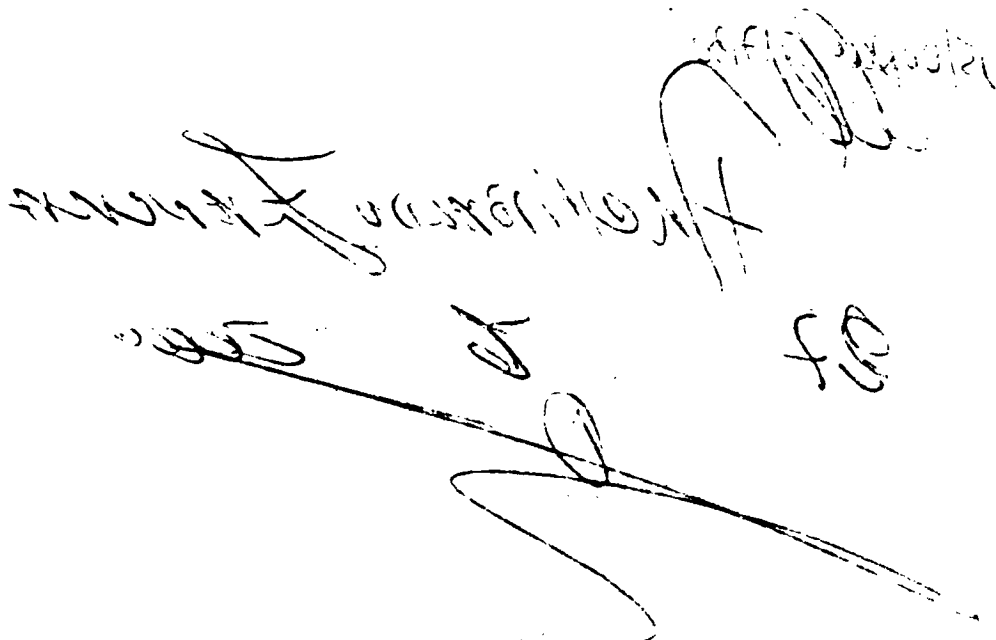
Ao Nobre Vereador
para relator

[Signature]
E a Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 06 de 2000

[Signature]
Presidente


INÁCIO VEIGA
Assistente Parlamentar

10 de Maio de 2000


10 de Maio de 2000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1 04 e 05

Em 19 de Maio de 2000

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 212/00

16.06.00

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEME.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Isso porque, segundo disposto pelo art. 37, § 2º, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e serviços públicos.

Mas não é só.

A propositura também se afigura ilegal na medida em que atribui função à Secretaria Municipal de Esportes, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que " compete privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de

lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."

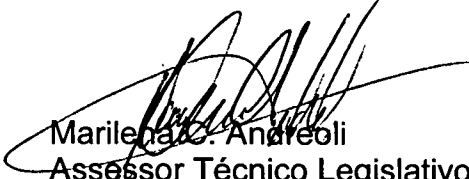
Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE


Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II - Juri


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela supervisão

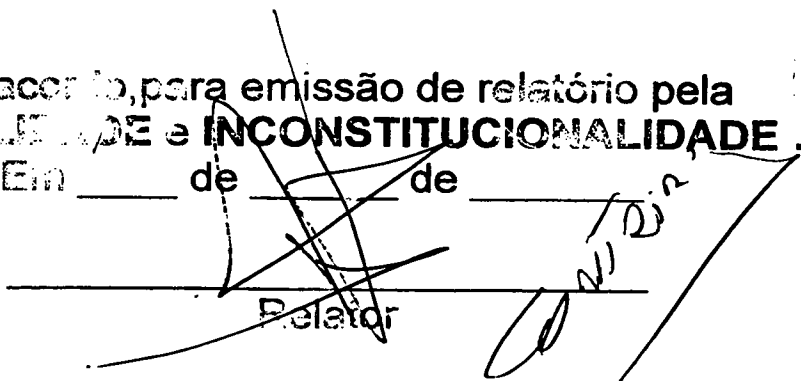

Marileide Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE.

Em ____ de ____ de ____


Relator

SEGUIVI, juntamente nestes 22 papéis com informações rubricados sob Documento

Folhas de nº 1 de 3) 108, 109 a) Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



PUBLICOU-SE EM

29/08/00

Folha nº 067 do

Processo 282/00

Carlos Roberto Silva

Reg. 1112/00

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER N.º 16-1030/2000

2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº /2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei que visa dispor sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas modalidades esportivas praticadas pela SEME – Secretaria Municipal de Esportes.

O objetivo da propositura é de aproveitar o conhecimento de muitos atletas com larga experiência para ministrar aulas e prestar orientação em diversas modalidades esportivas.

De fato a Lei Orgânica impõe como dever do Município apoiar e incentivar o esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental dos cidadãos. Além disso, a Lei Maior do Município exige que as unidades esportivas municipais estejam voltadas para o atendimento específico às crianças e aos adolescentes. Nada melhor que um prestigiado atleta para auxiliar e motivar aqueles que se iniciam na atividade esportiva.

A propositura encontra seu fundamento nos arts. 13, I; 37, “caput”; 230 e 231, todos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, opinamos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

29/08/00.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0437/2000



Folha nº	127	do
Processo	212/00	
Carlos Roberto Silva		
13		

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VEREADORES ROBERTO TRÍPOLI E WADIH MUTRAN,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/00.

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2000.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEME.

Em que pesem os elevados propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para ser aprovado, caracterizando ingerência do Legislativo em matérias reservadas à iniciativa do Executivo, configurando transgressão ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes (art. 2º CF; art. 6º da LOM).

Isso porque, segundo disposto pelo art. 37, § 2º, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais e serviços públicos.

Mas não é só.

A propositura também se afigura ilegal na medida em que atribui função à Secretaria Municipal de Esportes, matéria a ser tratada por lei de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 70, XIV da Lei Orgânica do Município.

Além disso, o art. 69, XVI da Lei Orgânica é muito claro ao dispor que "competê privativamente ao Prefeito (...) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 48
Processo 21130
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Ante o exposto somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/8/99.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02/09/00
página 39 coluna 1
conferido: *[assinatura]*
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEM EFEITO
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/09/00

[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente
Em 06.09.2000 16 h.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *[assinatura]*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

SEM EFEITO

13/09/2000
[assinatura]
PRESIDENTE

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 05/10/00

[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel p/informação rubricado sob
Documento
folha nº 09# a) *[assinatura]*
05/10/00 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#09#

do processo nº.....

212

de

2000

05/10/00

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI - H
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 05/10/00 as 13:00 h.

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

o nobre Vereador *Carlos Neder*
para relatar Regimentalmente até 11.
sala da Comissão de Administração Pública

9/10/00.

Quirino
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 104

Em 22 / 11 / 00

(a) Helton



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 212/00

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, obrigar o Executivo a contratar, para seu quadro de funcionários, atletas com comprovada experiência, para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas desenvolvidas pela SEME – Secretaria Municipal de Esportes.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar, aos atletas que se retiram das competições, oportunidades de transmitir os seus ensinamentos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da propositura.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura, ao tentar instituir uma espécie de “reserva de mercado” para os atletas, prejudicaria os outros profissionais da área de Educação Física que também se dedicam, inclusive através da realização de cursos pedagógicos adequados, à educação esportiva no âmbito da SEME – Secretaria Municipal de Esportes.

Por outro lado, o que poderia ser entendido como “comprovada experiência”? Do modo como está formulado o projeto, uma atuação profissional num time de Segunda Divisão do futebol já credenciaria um atleta a ministrar aulas de ginástica olímpica, ou natação, ou basquete, ou handebol, em detrimento de profissionais qualificados para atuar nessas áreas, com evidente prejuízo para os alunos.

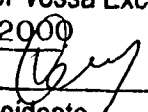
Assim sendo, entendemos que, a critério do Executivo, no máximo deveria haver uma atribuição de maior número de pontos, num concurso público, para profissionais que demonstrassem experiência comprovada no campo de atuação exigida. Opinamos, pelas razões expostas, pela contrariedade da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública,

Presidente

Relator

Ao Nobre Vereadora Lidia Correa, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 22 de novembro de 2000


Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 13/12/00 as 16:00 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº 11# a)

28/12/00


Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

212

de

2000

28/12/00

(a)

#114
Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

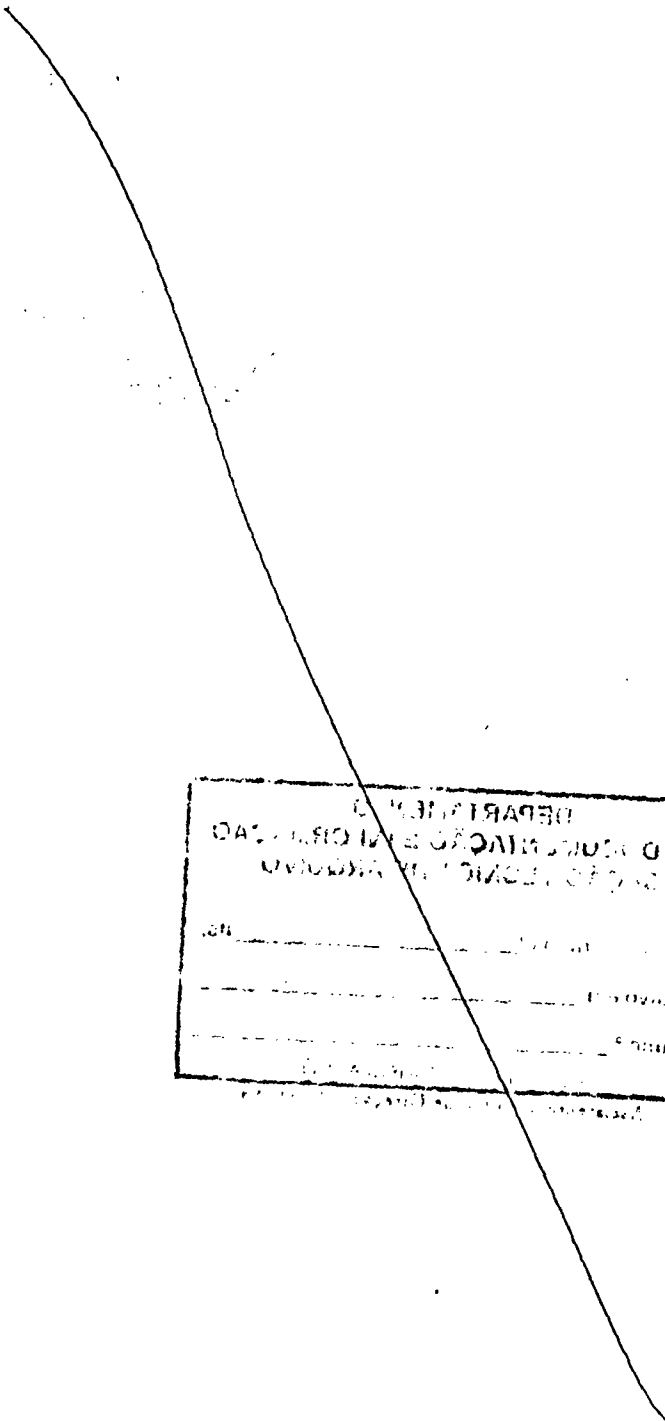
Em 29 de dezembro de 2000.

Hélio

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	11
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANA FERREIRA RO Assistente Técnico de Direção III-DT. 94	

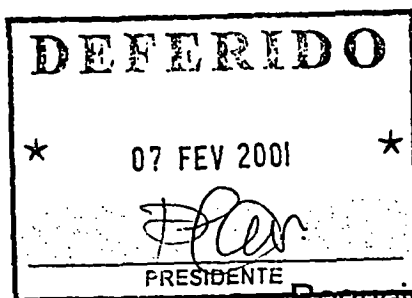


50

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0034/2001
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

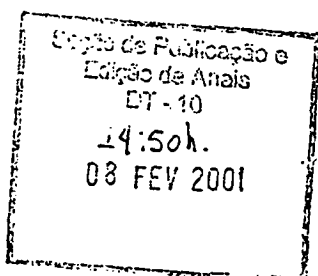
Folha nº 12 do Processo
nº 212 de 2000

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro - PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Ver. Domingos Dissei e abaixo arrolados:

PLO nº 0003/1997 /
PR nº 0009/1997 /
PL nº 0043/1997 /
PL nº 0312/1997 /
PL nº 0374/1997 /
PL nº 0436/1997 /
PL nº 0712/1997 /
PL nº 1013/1997 /
PL nº 0149/1998 /
PL nº 0181/1998 /
PL nº 0280/1998 /
PL nº 0501/1998 /
PL nº 0619/1999 /
PL nº 0161/2000 /
PL nº 0162/2000 /
PL nº 0202/2000 /
PL nº 0212/2000 /
PL nº 0225/2000 /
PL nº 0305/2000 /

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2001.

ERASMO DIAS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 212 de 16 2000, 06/3, 2000 (a)

13
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0034/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/3/2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

A Com. de Adm. Pública

08/03/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/03/01 as 13:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ata do Conselho Lucila Pizani
para iniciar Regimento Interno 212
Data da Comissão de Administração Pública

21/03/01

Presidente

1005/198-01

1005/198-01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel revelado e transcrito a 1 folha e 1 cópia

Doc. 1005

folha nº 14 a)

28/03/01

Hélio P. da Silva
Reg. 11123



P.L. 0212/2000.

Folha nº # 14 # do
Processo 212/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLB*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Para a análise do presente projeto de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, mister se faz a solicitação de informações ao Executivo Municipal, quanto aos seguintes quesitos:

1. Com relação ao artigo 1º, há cargos no Quadro de Profissionais da Cultura, Esportes e Lazer (QPCEL), excetuados os Técnicos de Educação Física, que possam ser preenchidos por atletas para as funções propostas?
2. Diante das formas de investiduras nos cargos, empregos e funções públicas, previstas nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição federal, pode haver concurso público só de títulos?
3. Há nos quadros de servidores municipais, cargos cujo requisito de provimento sejam somente a de notória especialização, a exemplo da possibilidade dessa contratação na lei das licitações?

São Paulo, 27 de março de 2001.

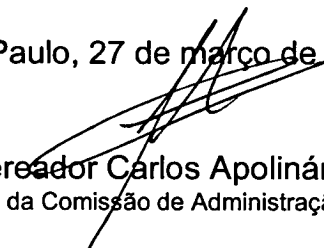

Vereadora LUCILA PIZANI GONÇALVES

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos quesitos formulados pela nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves ao Executivo, na forma regimental.

São Paulo, 27 de março de 2001.


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, o encaminhamento.

29/03/01

Presidente

A LEG. 3
EM 02/04/01

HHS

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG. 3

02/04/01

12:20 RC

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 02.04.2001.

mf
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.04.2001.

JS
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE *mf* juntado *1* nesta data
documento *1* a papel de informação
publicado *1* sob folha *1* n.º *15/17*
Em 10/04/01

JS
ROSAMARIA CUNHA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	do proc.
n.º	212	de 2000
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica	

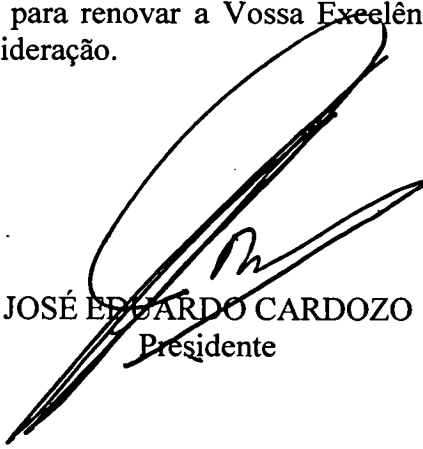
São Paulo, 03 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0166/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes - SEME, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie resposta aos quesitos elencados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDEARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 212/2000 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 14.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 JABA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	do proc
n.º	212	de 19 2000
O funcionário		
ROSAMARI CERY ALVES DOS SANTOS Assistente de Chefe Técnica		

São Paulo, 03 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 166, de 03.04.2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 212/2000, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

RECEBI EM:
05 / 04 / 01

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 212/2000 de fl.01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 14.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

212

de

2000

10/04/01

(a)

17
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10/04/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 18a 32# n

Em 07 .. 05 .. 01

(a)
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Prefeitura do Município de São Paulo

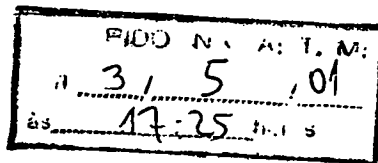
Folha nº 18# do
Processo 212/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1178

São Paulo, 03 de maio de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 071- /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0166/2001
Processo nº 2001-0.071.040-5

15 - DOCREC
15-0062/2001



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Administração Pública, cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Administração acerca do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a contratação de atletas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MTOBO/rmn

Resp16

Para os devidos fins

A. F. M.

15:20 h K

cc - [redacted]

Journal of Management Education 30(6)

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

Journal of Management Education 30(6)

1. _____ _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -06- -

do Memorando nº 760/2000-ATL III.....em 28/05/00(a).

P.nº 061/ACEO/00

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 212/00.

DRH.G
Sr. Diretor

Trata o presente do Projeto de Lei nº 212/00, de iniciativa do Legislativo, dispondo sobre a contratação de atletas para a implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

A proposta determina que o Executivo deverá contratar atletas, com comprovada experiência, através da análise técnica de *Curriculum* e histórico do atleta, bem como através de concurso público específico.

Vem a esta SMA, por solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, para análise e pronunciamento conclusivo, a fim de fornecer subsídios para que, no momento oportuno, o Senhor Prefeito possa deliberar sobre sanção ou veto do texto que vier a ser aprovado.

A Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, DRH-4, às fls. 05, informa que o profissional selecionado através de concurso público, que atua com as modalidades esportivas nas unidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEME é o Técnico de Educação Física, cujo pré-requisito para o ingresso, estabelecido pela Lei 11.951 de 11 de dezembro de 1995 – Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer da PMSP, é possuir diploma de curso superior em Educação Física expedido por entidade oficial ou oficializada ou registro no Ministério da Educação e Cultura, na área de Educação Física.

Considera que, geralmente o atleta não possui o pré-requisito para ocupar o cargo de Técnico de Educação Física, para que ele ingresse através de concurso público, deverá ser criado o cargo específico, devendo a lei estabelecer o pré-requisito apropriado e o número de cargos para essa carreira.

Encaminhado a esta Assessoria de Cargos e Estrutura Organizacional – ACEO, para análise e manifestação, temos a esclarecer que, por determinação do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -C.3-

do Memorando nº 760/2000-ATL III.....em 28/05/00(a).....

Carla D. Silva
Administrativo
Aux. 510,303,7.00
R.F. 510,303,7.00
ORA

ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Tal determinação é reforçada pelo inciso VII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, não havendo possibilidade, portanto, contratação através da análise técnica de *Curriculum* e histórico dos atletas.

No mérito, a contratação de atletas para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME, causaria distorções nos quadros de profissionais daquela área, uma vez que a natureza do trabalho exige profissionais com curso superior, conforme se constata na Lei 11.951/95 que dispõe sobre o Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer – QPCEL.

A propositura envolve igualmente adequações da estrutura organizacional da SEME, e acréscimo da despesa com pessoal, assuntos merecedores de estudos mais profundos.

De toda forma a proposta padece de vício de iniciativa, uma vez que são de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com artigo 37 da Lei Orgânica do Município, as lei que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta (inciso I), servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos (inciso III) e organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária (inciso IV).

Por todo o exposto, o projeto de lei em epígrafe não deve prosperar.

ACEO, 28 de junho de 2000.

Helena Taliberti
HELENA TALIBERTI
Assessor Técnico



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Folha nº #21# do
Processo 212/00
Heloísa Hidaki Tanahashi
Reg. 11123 *HLH*

Folha de informação n.º -08-

do Memorando nº 760/2000-ATLIII Em 28/06/2000

a)...

Handwritten signature
DADA APARECIDA SILVA...
Aux. Téc. Administrativo
R.F.: 510.303,7,00
DRH - G

INTERESSADO :SGM/ATL

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre Projeto de Lei nº 212/00

SMA.G/AT
Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Retornamos o presente a V.Sa., com as informações das áreas competentes deste Departamento, que acompanho, para seu conhecimento e o prosseguimento julgado cabível.

DRH-G, 28/ Junho / 2.000

Handwritten signature of Sérgio Salinas
SÉRGIO SALINAS
Diretor de Departamento Técnico
DRH - GABINETE

MSC/msc

C:\CotaMar doc

Folha nº 22 do
Processo 212/00
Hideo Hidaki Toyahashi
Reg. 11123 *HLA*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09

do Memorando nº 760/2000-ATLIII em 29/06/2000(a).....

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 212/00

SMA
Senhor Chefe de Gabinete

A proposta apresentada no Projeto de Lei nº 212/00 de autoria do Legislativo (Vereador Domingos Dissei), pretende obngar o Executivo a contratar para seu quadro de funcionânos, atletas com comprovada experiência para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas desenvolvidas junto à Secretana Municipal de Esportes, mediante análise técnica do "currículum", histórico do atleta e concurso público específico.

Verifica-se, desde logo, que as matérias sobre as quais se pretende legislar, ou seja, servidores públicos municipais, regime jurídico, provimento de cargos; criação, extinção ou transformação de cargos; organização administrativa e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, conforme determina o artigo 37, § 2º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante o vício de iniciativa apontado, o P.L. em questão fere a Constituição Federal e o artigo 83, inciso VII da Lei Orgânica do Município de São Paulo ao prever a investidura em cargo ou emprego público através de outros critérios (análise técnica de curriculum/histórico), além dos expressamente determinados pelo inciso II do artigo 37 da Magna Carta, ou seja, aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº.....10.....

do Memorando nº 760/2000-ATLIII em 29/06/2000(a).....

Juliete
R/A: SGM-C
SMA-C

No mérito, a proposta também não merece prosperar pelas razões a seguintes expostas.

A contratação pretendida causaria distorções nos quadros dos profissionais da área, pois a natureza do trabalho exige profissionais com curso superior, o que, em geral, o atleta não possui, sendo necessária a criação por lei, de cargos específicos com provimento compatível, o que acarretaria acréscimo na despesa com pessoal.

Além do mais, atualmente, já existe o Técnico de Educação Física, que atua com as referidas modalidades esportivas nas unidades de SEME, cujo provimento do cargo estabelecido pela Lei 11.951, de 11 de dezembro de 1995, exige diploma de curso superior em Educação Física expedido por entidade oficial ou oficializada ou registro no Ministério da Educação e Cultura, na área de Educação Física.

São as nossas considerações, que elevamos à apreciação e deliberação de Vossa Senhoria, sugerindo a remessa do presente a SGM/ATL

São Paulo, 29/6/00

Maciã Drummond
Maciã Drummond
Assessor Técnico - SMA

/sbm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 11

do Memorando nº 760/2000-ATLIII em 29/06/2000(a).....
Assinatura: [assinatura]
R.F. 632.597.9.00...
SMA-G

INTERESSADO : SGM

ASSUNTO : Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 212/00

SGM/ATL
Senhora Assessora

Nos termos da manifestação da Assessoria Técnica desta Pasta,
que acolho, em devolução.

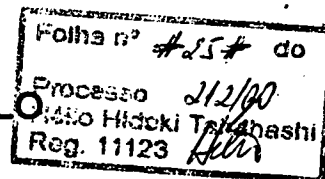

Carlos Eduardo Sanfins Arnoni
Chefe de Gabinete - SMA

MD/sbm

29 2000
Li.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº 3

do Processo nº 2001-0.071.040-5

em 17/4/2001 (a) *[Signature]*
MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO
Assistente Técnico I - SMA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal-Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Requerimento de informações, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador DOMINGOS DISSEI, que dispõe sobre a contratação de atletas para ministrar aulas nas escolinhas de esportes de SEME.

ACEO
Senhora Assessora

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, solicito manifestar-se acerca dos quesitos formulados à fl. 04, afetos a essa Assessoria, encaminhando na seqüência ao Departamento de Recursos Humanos.

Encareço urgência, tendo em vista o prazo assinalado.

São Paulo, 17 de abril de 2001.

[Signature]
Maria Auxiliadora Costa Gama
Assessor Técnico-SMA

[Signature]
CBP/mmn

LEX

— 3565 —

LEG. FEDERAL

Art. 6º O disposto neste Decreto se aplica, inclusive, à hipótese de concessão ou permissão outorgada a consórcio de empresas.

Art. 7º O Secretário da Receita Federal, em casos excepcionais e em caráter temporário, poderá estabelecer prazos e procedimentos especiais relativos ao despacho aduaneiro de bens ou mercadorias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

(D.O. n. 167, de 1º de setembro de 1998, pag. 1)

LEI Nº 9.696 – DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

I – os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II – os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III – os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Art. 4º São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 5º Os primeiros membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Educação Física serão eleitos para um mandato tampão de dois anos, em reunião das associações representativas de Profissionais de Educação Física, criadas nos termos da Constituição Federal, com personalidade jurídica própria, e das instituições superiores de ensino de Educação Física, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, que serão convocadas pela Federação Brasileira das Associações dos Profissionais de Educação Física – FBAPEF, no prazo de até noventa dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Edward Amadeo

(D.O. n. 168, de 2 de setembro de 1998, pag. 1)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #27# do
Processo 212/00
Hideo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº -15-

do Processo nº 2001-0.071.040-5.....em 19/04/01(a).....
P.nº 020/01

IARAC COSTA DOS SANTOS
Aux. Téc. Administrativo
SMAG

Interessado : Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico
Legislativa

Assunto : Requerimento de informações, formulado pela Comissão de
Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 212/00, de
contratação de atletas para ministrar aulas nas escolinhas de
esportes de SEME.

DRH (SIMPROC 60 15 30 010)
Senhora Diretora

Trata o presente de proposta contida no Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Legislativo, apresentada pelo n. Vereador Domingos Dissei, pretendendo obrigar o Executivo a contratar para seu quadro de funcionários, atletas com comprovada experiência, para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Esportes, mediante análise técnica do "currículo" e histórico do atleta e concurso público específico.

O Presidente da Câmara Municipal, por solicitação da d. Comissão de Administração Pública, solicita informações do Executivo Municipal a respeito dos seguintes quesitos (fls. 4):

1. Com relação ao artigo 1º, há cargos no Quadro dos Profissionais da Cultura, Esporte e Lazer (QPCEL), excetuados os de Técnicos de Educação Física, que possam ser preenchidos por atletas para as funções propostas?

2. Diante das formas de investiduras nos cargos, empregos e funções públicas, previstas nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal, pode haver concurso público só de títulos?

3. Há nos quadros de servidores municipais, cargos cujo requisito de provimento sejam somente a de notória especialização, a exemplo da possibilidade dessa contratação na lei das licitações?"

Às fls. 12, a SGM/ATL solicita exame e pronunciamento acerca dos referidos quesitos, em complementação às informações já oferecidas por esta Secretaria, reproduzidas às fls. 6/11.

Quanto ao item 3, informamos que os cargos de provimento efetivo da PMSP, de acordo com os Grupos Ocupacionais a que pertencem, exigem, além da formação escolar, outros requisitos necessários para seu provimento. Quanto aos cargos de provimento em comissão, em alguns casos, a exigência para provimento se restringe a experiência comprovada na área de atuação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

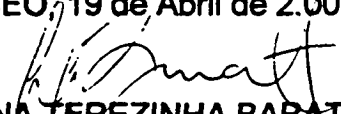
Folha nº #29# do
Processo 212/00
Mélio Midaki Teranishi
Reg. 11123

Folha de Informação nº -...-

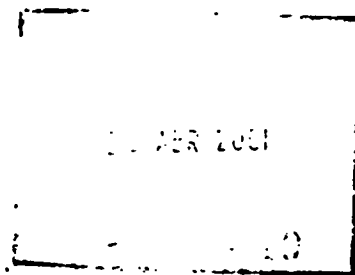
do Processo nº 2001-0.071.040-5.....em 19/04/01(a).....

Do exposto e atendendo o despacho de fls.13, encaminhamos o presente a esse Departamento para manifestação e complementação das informações aqui prestadas.

ACEO, 19 de Abril de 2.001.


EDNA TEREZINHA BARATTO
Assessor Técnico – SMA.G

ETB/ics.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Folha nº 304 do
212/00
Takeshi Takahashi
Re: DRH

Folha de Informação nº 18

do processo nº 2001-0.071.040-5.

Em 20/4/01 (S) VIA...
Oficial de...
DRH - G

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - ASSESSORIA
TÉCNICA LEGISLATIVA

ASSUNTO : Requerimento de informações, formulado pela Comissão de
Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 212/00 de
contratação de atletas para ministrar aulas nas escolinhas de
esporte do SEME.

SMA-G
Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhamos para o prosseguimento cabível, considerando
que nada mais há para ser acrescentado às informações lançadas no presente, as
quais acompanhar nos.

D R H - G., 20 / Abril / 2001.

ILCA M. MOYA OLIVEIRA
Diretora de Departamento Técnico
DRH-GABINETE

VI. CBF/18
C: 022001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº #31# do
Processo 212/00
Hélio Hidaki Takashi
Reg. 11123 11/01

Folha de informação nº19

do Processo nº 2001-0.071.040-5

em 24/4/2001 (a).....*Cleusa*

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Requerimento de informações, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador DOMINGOS DISSEI, que dispõe sobre a contratação de atletas para ministrar aulas nas escolinhas de esportes de SEME.

SMA
Senhor Chefe de Gabinete

O presente foi encaminhado por SGM/ATL para análise do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a contratação de atletas para ministrar aulas na escolinhas de esporte da Secretaria Municipal de Esportes.

Conforme ressaltado à fl. 12, esta Pasta já se manifestou sobre o projeto em estudo, cópia às fls. 6/11, retornando para exame e pronunciamento acerca dos quesitos formulados à fl. 4.

Instada novamente a se manifestar, a ACEO esclarece às fls. 15/17 as questões colocadas..

À vista do exposto, reiterando as manifestações anteriores dessa Secretaria conforme cópias juntadas às fls. 6/11, solicito retornar o presente à SGM/ATL.

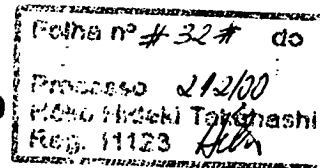
São Paulo, 24 de abril de 2001.

Cleusa
Cleusa Borges Pereira
Assessor Técnico-SMA
OAB/SP nº 72.527

/sfs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº.....20

do Processo nº 2001-0.071.040-5

em 24/4/2001 (a).....
Antonio Marcos J. - Assessor

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - Assessoria Técnico Legislativa

ASSUNTO : Requerimento de informações, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 212/00, de autoria do Vereador DOMINGOS DISSEI, que dispõe sobre a contratação de atletas para ministrar aulas nas escolinhas de esportes de SEME.

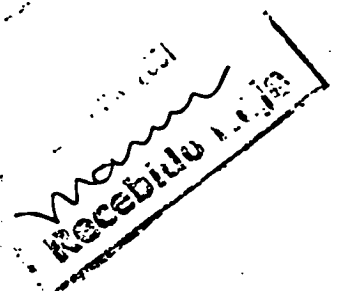
SGM/ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente a Vossa Senhoria, com as informações prestadas pela Assessoria Técnica.

São Paulo, 24 de abril de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo
Clovis Bueno de Azevedo
Chefe de Gabinete- SMA

EBP/mmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel ~~informação~~ rubricado sob

Documento

folha nº 33a 38 - 11

21/05/01

Nota Hidetô Takahashi

Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 33 - do

Processo 212/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

Senhor Presidente,

Diante das informações prestadas pelos órgãos pertinentes do Executivo às questões por nós formuladas, para que não paire dúvidas, solicito a Vossa Excelência que seja requerida nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça, na forma do artigo 72 do Regimento Interno, consoante deliberação desta Comissão, no requerimento que anexo, vazado nos seguintes termos:

"REQUERIMENTO "P" Nº

Requer nova manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre o P.L. nº 212/2000.

Requeremos, de acordo com o artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 212/2000, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que "dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEME", seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, face às informações prestadas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2.001."

São Paulo, 09/05/2001

Vereadora Lucila Pizani Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 34 - do
Processo 242/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

LIDO E APROVADO



PRESIDENTE

07 - RPS
REQUERIMENTO 07-0016/2001

Requer nova manifestação da Comissão de
Constituição e Justiça sobre o P.L. nº 212/2000.

Requeremos, de acordo com o artigo 72 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 212/2000, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que "dispõe sobre a contratação de atletas para implantação de aulas nas escolinhas de orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes - SEME", seja remetido à Comissão de Constituição e Justiça para nova manifestação, face às informações prestadas pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2.001.

Comissão de Administração Pública

10 MAI 2001

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ATLETAS PARA IMPLANTAÇÃO DE AULAS NAS ESCOLINHAS DE ORIENTAÇÃO NAS MODALIDADES ESPORTIVAS PRATICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEME.

Autor(es):

Vereador(a) DOMINGOS DISSEI (PPB)

Apresentado em..... 06/06/2000

Autuado em..... 06/06/2000 - Processo 01-212/2000

Proc. anexados..... 13-0034/2001 em 07/02/2001

Folha nº - 36 - do

Processo 212/00
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

Leitura..... 06/06/2000, na Sessão Ordinária 404, Legislatura 12-4

Publicado..... D.O.M. em 08/06/2000, pag 47, col 4

Palavra(s) chave(s): ATLETA / CONCURSO PÚBLICO / CONTRATAÇÃO / CURRÍCULO VITAE / ESCOLA DE ESPORTES / ESPORTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREAÇÃO.

TRAMITAÇÃO:

=====

I Sigla da Área		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	Data	Hora
I ATM	I	06/06/2000		15/06/2000	17:16
I JUST	I	15/06/2000	17:30	05/10/2000	12:55
I ADM	I	05/10/2000	13:00	02/01/2001	17:12
I ARQUIVO	I	03/01/2001	16:00	06/03/2001	13:00
I ATM	I	06/03/2001	10:25	09/03/2001	18:20
I ADM	I	12/03/2001	13:00	30/03/2001	18:56
I LEGS	I	02/04/2001	12:20	10/04/2001	11:52
I ADM	I	10/04/2001	16:20		

Encerrado em 02/01/2001 - Motivo: TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275 REG. INT.)

Comissão(ões) designadas em 06/06/2000:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em 15/06/2000

RELATÓRIO nro. 436/2000

Apresentado em.....: 29/08/2000
Autor(a).....: Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
Conclusão.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

RELATORIO nro. 437/2000 --> PARECER nro. 1030/2000

Apresentado em.....: 29/08/2000
Autor(a).....: Vereador(a) ARCHIBALDO ZANCRA (PL)
Conclusão.....: LEGALIDADE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 05/10/2000

PL liberado pela Comissão EDUC em 29/12/2000 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissão FIN em 02/01/2001 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

=>RDS nro. 34/2001, desarquivamento de proposição (referente a(o) PL 212/2000), apresentado em 07/02/2001 pelo(a) Vereador(a) ERASMO DIAS.

Comissão(ões) designadas em 12/03/2001:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: RETORNO A CAF CONF REQ RDS 034/01

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM
=====

PL recebido(a) em: 12/03/2001

=>Ofício CMSP 166/2001 de 03/04/2001, SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES SOBRE PROJETOS, recebido em 04/05/2001, através do(a) Of. ATL 71/01, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 62/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

Requerimento

de nº *01*

de *16*

05 / *01*

(a)

Denise A. Tanabe Montini
Ass: Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº - *38* - do
Processo *212/00*
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *1h*

À Comissão de Administração Pública

Em devolução, tendo em vista que a matéria
ficou pendente de votação.

16/05/01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/01 as 15:00 h.

Hélio Hideki Takahashi
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À ATM

Senhor Assessor Chefe

Consoante a informação supra, devolvemos a
V.Sa. o presente expediente para a normal tramitação re-
gimental, para podermos adotar as providências que se
fizerem mister.

São Paulo, 21 de maio de 2.001

Carlos Apolinario
Vereador Carlos Apolinario
Presidente da Comissão de Administração Pública

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Sua. PRESENTE:
PECELO O PROJETO DESTA DATA,
AVALIADA DE R\$ 16.01 AOS AVALI
DE PROJETO, ESCLARECE QUE O R\$
SÃO VOLTOS A SEM APLICAÇÃO DO PROPOSTO
DE EMENDAS, COMO ESTE REQUERIMENTO
SÃO SUSPENSE OS PRAZOS REGIMENTAIS
TRATADOS DO ARTIGO 63 E POR ESTAR
JUNTOS, RUBICO A APLICAÇÃO DO ARTIGO
64 DO R. A MATÉRIA, PARA ENCAMINHAMENTO
DE PROJETO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES.

São Paulo, 18 de Agosto de 2003.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Consoante despacho supra da Chefia da Assessoria
Técnica da Mesa, e de conformidade com o art. 64 do
Regimento Interno desta Casa, encaminhe-se o
presente Projeto de Lei à Comissão de Educação,
Cultura e Esportes.

21/08/2003


DR. BARHAT
- Presidente da CAP -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a esta data o projeto de lei em anexo, rubricado sob	
folha nº - 39 -	26/08/03
FOTOYVISON Takahashi	
Reg. 11123	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-39-
Th

do processo n°

212 de 20 00 26 08 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 29/08/03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 30/03 as 11:00 h.

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR MARCOS ZERBINI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

04 / 09 / 2003

PRESIDENTE

sob folha nº 40

(a) _____

Secretaria - RF 11.133



16 - PAR
16-1407/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2000**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a contratação de atletas com comprovada experiência, para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e para orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

A Prefeitura deverá efetuar a contratação através da análise técnica do "currículo" e histórico do atleta interessado, bem como através de concurso público específico.

De acordo com a justificativa, objetiva-se, com a propositura, oferecer uma oportunidade aos grandes atletas brasileiros residentes em São Paulo para que transmitam suas experiências e conhecimentos às novas gerações.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, enquanto a Comissão de Administração Pública apresentou apenas relatório, uma vez que não se formou maioria quer a favor quer contra o projeto.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, exclusivamente quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de matéria que se reveste de dupla finalidade, meritórias ambas, ou seja, além daquela acima mencionada de os atletas poderem estar ministrando seus conhecimentos e experiências desportivas às novas gerações, também será uma forma de o poder público municipal reconhecer a importância desses atletas para o desporto nacional, oferecendo-lhes a oportunidade de uma colocação profissional produtiva, após terem eles abandonado a prática dos esportes em que brilharam, em face da idade e do tempo inexorável que passou.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, pois mesmo reconhecendo as possíveis dificuldades legais de aplicar as disposições contidas na propositura, quanto ao mérito nos posicionamos favoravelmente à medida.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/03

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 10 / 03
página 63 coluna 39
Conferido: *[Signature]*

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 06 / 10 / 03

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária (RF 11.133)

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30/06/03 às 14h —

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Ao nobre Vereador *Salim Luis*

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07 de 10 de 2003

Redistribuído ao nobre Vereador *João Brasil*

Para Relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de 02 de 04

Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 41

Em 05/01/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do
Processo nº 212/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

do processo nº 212/00 / / Papel para informação, rubricado como folha nº 41.

W O V
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao nobre Vereador W W 00
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 09 de 04
[Signature]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

03 00 10

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 06-03-2001

Arquivado novamente em 10-1-2005

Com 41 fls.

O Func.º LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.527
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 42-49 e folha de Informação
sob nº 45 12 107 105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara



Câmara Municipal de São Paulo

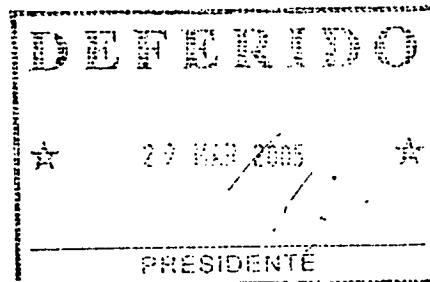
Folha nº 42 do Processo
nº 01-212 de 2000

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
CPF 100.702.000-00
SGP-33

RELAÇÃO DE PROJETOS A SE

A

- 43/1997;
- 263/1997;
- 266/1997;
- 313/1997;
- 332/1997;
- 353/1997;
- 712/1997;
- 936/1997;
- 280/1998;
- 501/1998;
- 202/2000;
- 212/2000;
- 265/2001;
- 97/2003;
- 98/2003;
- 679/2003;
- 45/2004;
- 92/2004;
- 141/2004;
- 171/2004;

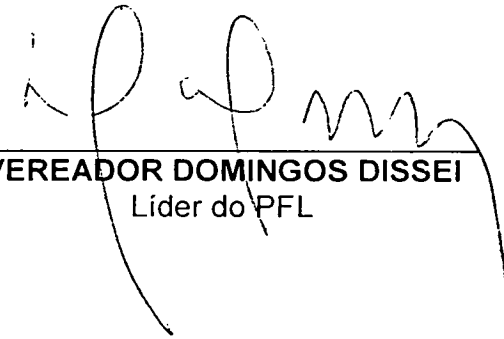


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0270/2005

Requeiro, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno o
DESARQUIVAMENTO dos Projetos, de minha autoria, constantes da relação ora
anexada, para que retornem à tramitação regimental.

Sala da Liderança, em


VEREADOR DOMINGOS DISSEI
Líder do PFL



Câmara Municipal de São Paulo

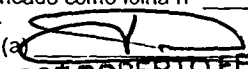
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

44

do processo n.º 01-212 de 2000

12/04/2005

(a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

05/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-212 / 2000

Papel para informação rubricado com folha nº45

12/04/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 270/ 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 12 de abril de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

A Com. de *Finanças*

14 / 4 / 05

Ângela Botelho Andreoni
ÂNGELA BOTELHO ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
18104105 às 12 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Amie Luis</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.	
Em <u>18104105</u>	<i>[Signature]</i>
Presidente	
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>46</u>
Em <u>29106105</u>

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



PUBLIQUE-SE EM

29,06,05.

Folha nº 46 — do

Processo nº 212/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0636/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa dispor sobre a contratação de atletas, com comprovada experiência, para implantar e ministrar aulas nas escolinhas de esportes e orientação nas modalidades esportivas praticadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/06/05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2091/2005

Publicado no DIARIO OFICIAL
de: 07/ julho / 2005
pagina 09 coluna 4ª
Conferido: *[assinatura]*

A SGP-21
São Paulo, 07/10/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

[assinatura]
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 43
Em 05-10-11-05
Ass: *[assinatura]*

[assinatura]
Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 212 de 2000

Papel para informação, rubricado como folha n.º

47

05/01/2009

(a)

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

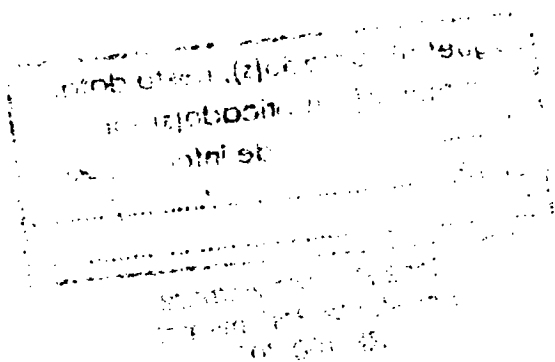
À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



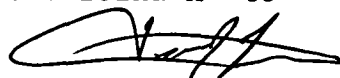
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
48 28/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 48
do processo 01-212 de 2000 28/01/2009



José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/04/2005
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 48 fls.
O Funcionário



José Roberto Ferreira
RF 100702